DESPACHO

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

DE: SEINFRA-DOC
PARA: SMCL/SEL - Equipe 5

ASSUNTO: Manifestação Técnica sobre Impugnação de Edital – Exigência de Registro Profissional (Item 10.5.3).
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 019.000238/2026-83 | Pregão Eletrônico nº 90023/2026.

Prezados,

1. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Esta Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em resposta ao Despacho 896 (SEI 0747105), apresenta manifestação técnica acerca da impugnação interposta pela empresa **RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICOS LTDA**. A impugnante contesta a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e de indicação de profissional detentor de ART de carga técnica, pleiteando a aceitação do registro no Conselho Regional de Química (CRQ) em substituição.

O entendimento desta equipe técnica fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) **Natureza do Insumo e Complexidade de Produção:** Diferente do alegado pela impugnante, o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) não se classifica como mera venda de "bem de consumo" comum. Sua fabricação é regida por normas rigorosas, como a **DNIT 031/2024-ES**, que exige o controle de parâmetros de engenharia como **estabilidade, fluência, vazios e granulometria**.

b) **tribuição Profissional (Engenharia Civil):** A dosagem e o projeto de misturas asfálticas para fins de pavimentação são atividades que envolvem conhecimentos de mecânica dos solos e suporte de carga de pavimentos. Conforme a **Resolução CONFEA nº 218/1973**, tais competências são privativas de profissionais de engenharia.

c) **Distinção entre Insumo Químico e Produto de Engenharia:** Enquanto o CRQ fiscaliza a fabricação de componentes químicos isolados (como o ligante/CAP), a usinagem do CBUQ para aplicação em vias públicas é uma atividade-fim de engenharia. O controle térmico e o traço do material impactam diretamente a durabilidade da malha viária, sendo essencial a chancela do CREA por meio da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**.

d) **Posicionamento do TCU:** O Tribunal de Contas da União, através do princípio da "Atividade Básica", entende que o conselho fiscalizador deve ser aquele vinculado à atividade-fim do objeto. No caso de fornecimento de massa asfáltica para infraestrutura urbana, o CREA é o conselho que detém a competência técnica para avaliar a estabilidade mecânica do produto final.

2. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A SEINFRA ratifica que a flexibilização da exigência de registro no CREA poderia comprometer o rigor tecnológico necessário à produção do CBUQ, resultando em materiais de qualidade incerta que onerariam o Erário com manutenções precoces. O requisito do item 10.5.3 visa garantir que a empresa possua expertise técnica chancelada pelo conselho de classe adequado à engenharia viária.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta SEINFRA manifesta seu entendimento técnico pela **MANUTENÇÃO DO ITEM 10.5.3** conforme redigido no edital. Ressaltamos que este parecer possui natureza técnica consultiva, cabendo à equipe de licitação da **SMCL** a deliberação final quanto ao acolhimento ou não da impugnação no âmbito administrativo e jurídico.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Engenheiro Civil

GUILHERME RITTER BALDIN
Diretor do Departamento de Obras Civis

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Documento assinado eletronicamente por **Caio Tasso Rodrigues Chagas**, **Engenheiro(a)**, em 07/04/2026, às 08:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin**, **Diretor (a)**, em 07/04/2026, às 08:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco**, **Secretário (a)**, em 07/04/2026, às 08:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0748961** e o código CRC **0B20D04D**.

019.000238/2026-83	0748961v8